



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 57/2023

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Vitória e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Vitória.

§ 1º. Para fins da presente Lei, considera-se pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a inexistência de moradia digna, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária, intermitente ou duradoura, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo interseccionar com esta condição outras vulnerabilidades como a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, entre outras.

§ 2º. Para fins da presente Lei, considera-se pessoa com trajetória de vida nas ruas aquela que tenha se encontrado, em algum momento de sua vida, na condição descrita no § 1º por pelo menos 2 (dois) anos de forma contínua ou intermitente.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 3º. Para os fins da presente Lei, população em situação de rua é o gênero que inclui pessoas em situação de rua, disposta no § 1º deste artigo, e pessoas com trajetória de vida nas ruas, disposta no § 2º deste artigo.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – direito à convivência familiar e comunitária;

III – valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV – atendimento humanizado e universalizado;

V – participação social;

VI – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e difusos;

II – responsabilidade do Poder Público pela sua elaboração e financiamento;



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



III – transversalidade e articulação territorial das políticas públicas municipais;

IV – integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas;

V – incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VI – respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII – implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

VIII – democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

IX – incentivo à construção da autonomia e à saída da situação de rua por meio de programas com foco em geração de renda e moradia;

X – priorização desta população no processo de implementação gradativa de uma renda básica de cidadania.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Art. 4º. São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I – assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro a direitos, serviços e programas de qualidade que integrem as políticas públicas de direitos humanos, assistência e desenvolvimento social, saúde, segurança alimentar, educação, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, de modo a permitir a superação da situação de rua e a fomentar a construção da autonomia;

II – promover a qualidade, segurança e bem-estar na estruturação e gestão dos serviços de atendimento socioassistencial, de atenção psicossocial e de outros equipamentos e serviços utilizados pela população em situação de rua;

III – prevenir e combater a violência contra pessoas em situação de rua e qualificar a atuação dos profissionais que trabalham com este público para o desenvolvimento de políticas públicas humanas, intersetoriais e participativas;

IV – promover a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e qualificação das políticas públicas voltadas para este segmento;

V – garantir o direito à inserção, permanência e usufruto da cidade pelas pessoas em situação de rua e o fortalecimento de instrumentos de autonomia, autogestão e participação social da população em situação de rua;



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



VI – produzir, sistematizar e disseminar conhecimento sobre a população em situação de rua, de forma a subsidiar políticas públicas mais aderentes à realidade social;

VII – incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude nas diversas áreas do conhecimento;

VIII – desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Público fica obrigado a promover políticas setoriais e intersetoriais, de forma transversal e articuladas entre si e com os demais entes da federação, atores e profissionais, ofertando serviços diversos, complementares e direcionados para as especificidades e necessidades da população em situação de rua.

Art. 6º. O Poder Público apresentará um Plano de Ações com o detalhamento de programas, projetos, estratégias, metas, objetivos, responsabilidades e orçamento para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua,



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



junto com a apresentação do Programa de Metas previsto no art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Parágrafo único. O Plano de Ações de que trata o *caput* deverá ser acompanhado de diagnósticos pormenorizados e atualizados da situação no território municipal, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

§ 1º. Sempre que possível, as pessoas em situação de rua deverão ser consideradas como público prioritário no acesso às políticas públicas municipais.

§ 2º. Todos os serviços voltados ao atendimento da população em situação de rua deverão contar com espaços institucionais de participação, garantido o direito a voz e, eventualmente, a voto deste recorte populacional sobre as questões relativas ao serviço.

Art. 7º. O Poder Público deverá manter espaços destinados à prestação de serviços específicos às pessoas em situação de rua e à articulação do acesso aos demais serviços públicos, permitido o atendimento em unidades móveis.

Art. 8º. Deverão ser oferecidas contínua e periodicamente capacitações aos servidores públicos sobre a temática da população em situação de rua, seus direitos e a rede de atendimento a ela disponível.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 9º. O Poder Público deverá, com o objetivo de garantir a proteção integral da população em situação de rua em períodos de baixas temperaturas:

I – apresentar o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas, até o fim da primavera de cada ano;

II – disponibilizar e divulgar, amplamente, alertas meteorológicos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua.

Art. 10. Deverá ser realizado censo da população em situação de rua uma vez a cada três anos, cujos dados serão usados na elaboração do Plano de Ações de que trata o art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. No censo, deverão ser discriminadas as pessoas em situação de rua e as pessoas com trajetória de vida nas ruas.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 11. O Poder Público deverá garantir o acesso das pessoas em situação de rua à política habitacional, priorizando a garantia de soluções habitacionais definitivas e observando as especificidades de cada indivíduo, seu grau de autonomia e organização.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



§ 1º. O Conselho Municipal de Habitação deverá assegurar parte do atendimento habitacional nas diferentes modalidades da política habitacional para as pessoas em situação de rua.

§ 2º. O atendimento habitacional para a população em situação de rua será articulado com outras políticas setoriais, especialmente com ações de geração de renda, saúde, educação e assistência e desenvolvimento social.

Art. 12. Nos albergues, abrigos e afins, Poder Público Municipal deverá garantir:

I – acesso aos animais de estimação das pessoas em situação de rua, os quais deverão ser submetidos a tratamento veterinário e controle de zoonoses, bem como alimentados por ração adequada e água; e

II – a guarda individualizada dos bens e/ou objetos das pessoas em situação de rua, sendo vedada a sua apreensão ou descarte.

Parágrafo único. A garantia do direito previsto no inciso I deste artigo poderá ser realizada por reserva de locais destinados exclusivamente à pessoa em situação de rua com animais de estimação.

Art. 13. O Poder Público Municipal deverá, enquanto não houver vagas suficientes nos abrigos municipais ou a disponibilização de espaços para moradia temporária com animais de estimação, disponibilizar barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Parágrafo único. Deverão ser realizadas buscas ativas das pessoas em situação de rua para garantia do direito previsto no *caput* deste artigo.

Art. 14. Fica vedada a imposição de critérios de acesso a programas habitacionais no Município de Vitória que excluam direta ou indiretamente a população em situação de rua, como a imposição de apresentação de documentos.

§ 1º. No caso de políticas habitacionais setoriais, o Município deverá reservar vagas para a população em situação de rua que interseccionalmente participem do público-alvo.

§ 2º. Caso a ausência de documentação seja a causa da exclusão, o Município deverá incluir a pessoa em situação de rua provisoriamente no programa habitacional e imediatamente prestar assistência para que a exigência seja suprida.

Art. 15. O Município de Vitória procederá à arrecadação dos imóveis urbanos privados abandonados na condição de bem vago, devendo, direta ou indiretamente, realizar os investimentos necessários para o cumprimento de seus objetivos sociais, na forma da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os imóveis arrecadados na forma deste artigo serão destinados aos programas habitacionais ou à prestação de serviços públicos, em especial os setoriais para população em situação de rua.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

CAPÍTULO II DAS ZELADORIAS URBANAS

Art. 16. As pessoas em situação de rua terão sua dignidade e sua integridade física e moral respeitadas nas ações de zeladoria urbana.

Parágrafo único. Para garantia dos direitos previstos no *caput*, o Poder Público Municipal deverá:

I – Divulgar previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública, a fim de possibilitar à pessoa em situação de rua que recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;

II – Prestar informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

III – Promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

IV – Garantir a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





V – Determinar a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

VI – Disponibilizar bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

VII – Realizar inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO TRABALHO

Art. 17. Para garantia do direito ao trabalho, previsto no art. 6º da Constituição da República, o Poder Público Municipal deverá, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei ou regulamento:

I – captar, cadastrar e oferecer aos desempregados e trabalhadores em situação de rua vagas e oportunidades de reinserção no mercado de trabalho;

II – captar, cadastrar e encaminhar pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para vagas de qualificação profissional;

III – facilitar o acesso das pessoas em situação de rua ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e ao Sistema Nacional de Emprego (SINE);



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





IV – facilitar a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para pessoas em situação de rua;

V – prestar os serviços orientação trabalhista e previdenciária ao cidadão em situação de rua;

VI – prestar informação, assessoria e orientação aos empregadores sobre as necessidades de apoio e adaptações do ambiente de trabalho ao trabalhador em situação de rua;

VII – realizar ações de apoio à pessoa em situação de rua nos postos de trabalho, seja na formação ou treinamento, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e relacionais, acompanhamento do processo de inserção e continuidade no ambiente de trabalho conforme a necessidade individualizada de cada trabalhador em situação de rua;

VIII – indicar possíveis beneficiários para o órgão público gestor das Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (QualisRua), de que trata o art. 19 desta Lei.

§ 1º. As equipes de atendimento à população em situação de rua serão compostas por equipes multidisciplinares, em condições, qualificação e número de trabalhadores suficientes para realizar as ações previstas nos incisos anteriores.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





§ 2º. O acompanhamento ao trabalhador em situação de rua deve englobar o momento prévio à contratação, a inserção e adaptação no posto de trabalho, bem como a sua realocação em caso de perda do vínculo empregatício.

§ 3º. Para efetivar um acompanhamento personalizado do trabalhador em situação de rua, o Poder Público Municipal deverá construir um Plano Individual Profissional que respeite o perfil profissional do trabalhador em situação de rua e responda ao seu grau subjetivo de dificuldade de adaptação ao mercado de trabalho, modelando a intensidade dos apoios oferecidos.

§ 4º. O Poder Público Municipal deverá realizar a busca ativa de trabalhadores em situação de rua que estão em logradouros públicos e aqueles que estejam acolhidos na rede socioassistencial, realizando ações itinerantes no território e nos equipamentos do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) de forma contínua.

§ 5º. Sempre que possível, as ações territoriais do Poder Público Municipal serão integradas com as equipes dos Serviços Especializados em Abordagem Social.

Art. 18. Os equipamentos do SUAS, em âmbito municipal, devem fazer as articulações necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho, considerando suas especificidades e diversidade.

§ 1º. As pessoas em situação de rua devem ser inseridas em oficinas de acesso ao mercado de trabalho desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social, respeitadas suas habilidades, aptidões e autonomia.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





§ 2º. O Município de Vitória deverá desenvolver oficinas específicas de acesso ao mercado de trabalho para a população em situação de rua por meio do ACESSUAS Trabalho.

§ 3º. O Município de Vitória deve integrar as ações dos serviços do SUAS e do ACESSUAS Trabalho com ações de profissionalização, capacitação, ingresso no mercado de trabalho formal, inclusão produtiva e economia solidária disponíveis no território.

§ 4º. O Município de Vitória deve integrar as ações dos serviços do SUAS aos demais órgãos de atendimento à população em situação de rua, com o objetivo alimentar banco de vagas específico para pessoas em situação de rua e criar condições de permanência no trabalho.

§ 5º. Os Serviços do SUAS devem se integrar às iniciativas de fomento à livre iniciativa e ao cooperativismo, com acesso à capacitação, à educação financeira, à consultoria e ao microcrédito para pessoas em situação de rua.

Art. 19. O Município de Vitória deverá instituir bolsas de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua inseridas em cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (QualisRua).



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 1º. As Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (QualisRua) consistem em uma política de transferência de renda condicionada à realização de atividades de qualificação, capacitação, formação profissional e elevação da escolaridade, cujo objetivo é conceder atenção especial ao trabalhador e estudante em situação de rua, garantindo condições para sua permanência nos ambientes de aprendizado.

§ 2º. O recebimento das Bolsas QualisRua durante o exercício das atividades descritas no § 1º pelos beneficiários da Política Nacional de Trabalho Digno, Renda e Cidadania para População em Situação de Rua é cumulativo e não impede, nem suspende, o recebimento de outros programas de transferência de renda e auxílios municipais.

§ 3º. A QualisRua poderá ser vinculada ao exercício, por seus beneficiários, de atividades e capacitação ocupacional realizadas e ministradas diretamente pelos órgãos públicos da Administração Direta, Indireta ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes.

§ 4º. A bolsa deverá possibilitar a permanência da pessoa em situação de rua no ambiente de aprendizado e/ou capacitação profissional, além de subsidiar despesas de alimentação e deslocamento relacionadas às atividades dos cursos, capacitações e ambiente escolar.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 5º. Os critérios de concessão, vigência e interrupção das bolsas serão estipulados em decreto regulamentar.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À EDUCAÇÃO

Art. 20. O Poder Público Municipal deverá garantir o acesso da população em situação de rua ao sistema educacional oficial, seja na modalidade regular ou de Educação de Jovens e Adultos, respeitando suas especificidades e visando à superação da situação de rua.

§1º. As pessoas em situação de rua devem ser incorporadas na rede oficial de educação, junto às pessoas que não estão nessa situação, evitando-se segregação.

§2º. Deve ser assegurado o direito à matrícula e à permanência nas escolas e instituições de ensino superior com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência em qualquer época do ano, em atenção à realidade das pessoas em situação de rua.

§3º. O Poder Público Municipal deverá realizar campanhas de forma contínua nos equipamentos que atendem pessoas em situação de rua sobre as informações necessárias e documentos solicitados para a efetivação de matrículas, o calendário letivo, a localização das escolas no território e o processo de transferência escolar.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

§4º. Devem ser viabilizadas formações contínuas de docentes, gestores, e demais integrantes do corpo técnico-pedagógico da rede educacional sobre as especificidades da população em situação de rua, as políticas públicas e os direitos voltados a estas pessoas.

Art. 21. O Município de Vitória deve ofertar permanentemente cursos para a população em situação de rua com o objetivo promover gradativamente o direito dos trabalhadores em situação de rua à capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional.

§ 1º. Os cursos referidos no *caput* do artigo devem observar:

I – o trabalho enquanto princípio educativo;

II – os saberes acumulados na vida e no trabalho exercidos nas ruas;

III – a efetividade social e qualidade pedagógica das suas ações;

IV – a integração com políticas de emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras.;

V – a apresentação transversal do associativismo e do cooperativismo como formas de organização social para garantia de autonomia das pessoas em situação de rua.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 2º. Para efetivar o acesso de pessoas em situação de rua aos cursos de qualificação profissional, o Poder Público deverá estabelecer cota mínima de vagas para pessoas em situação de rua, a criação de modalidades especificamente voltadas à capacitação profissional da população em situação de rua e políticas de gratuidade.

§ 3º. Para garantir a permanência de pessoas em situação de rua em cursos de qualificação profissional o poder público deverá oferecer auxílios financeiros na forma desta lei, sem prejuízo de outras bolsas e auxílios disponíveis.

§ 4º. Deverão ser realizados programas específicos de profissionalização, formação e fomento de artistas em situação de rua, garantindo seu acesso à renda por meio das atividades culturais e visibilidade de seu trabalho como porta de saída das ruas.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar diretrizes específicas para atendimento da escolarização para a População em Situação de Rua.

Parágrafo único. Em todas as etapas de formulação, reforma ou revisão das diretrizes previstas no *caput* deste artigo e dos processos educacionais correlatos será garantida a participação da população em situação de rua, os órgãos públicos e conselhos gestores que possuam representação da população em situação de rua e do Conselho Municipal de Educação de Vitória (COMEV).

Art. 23. O Município de Vitória deverá prestar acompanhamento pedagógico e assistência estudantil à pessoa em situação de rua e deverão considerar:



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

I – a situação social, educacional, de trabalho, de moradia e de saúde da população em situação de rua;

II – o acompanhamento transversal com profissionais de psicologia e serviço social;

III – a oferta gratuita de espaço para a guarda segura de objetos pessoais, material escolar, vestuário, produtos de higiene, espaço adequado para banhos e demais práticas ligadas à higienização pessoal, alojamento estudantil, transporte e alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes em situação de rua;

IV – a adaptação dos tempos, ritmos, espaços escolares e projetos políticos-pedagógicos, bem como do currículo à realidade das pessoas em situação de rua.

Parágrafo Único. A assistência estudantil deve ocorrer de forma articulada com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas e deve contemplar busca ativa e acompanhamento sistemático, incluindo as famílias das pessoas em situação de rua.

Art. 24. O Município de Vitória deverá garantir prioridade de vagas nas creches de educação infantil e nas escolas de tempo integral do ensino fundamental para crianças e adolescentes integrantes de famílias em situação de rua.

Parágrafo único. Os entes federados devem criar mecanismos para garantir o acesso de mães adolescentes em situação de rua ao ensino, sobretudo ao ensino



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



fundamental e médio e aos programas de extensão educacional ou correlatos voltados para a sua faixa etária.

Art. 25. O Município de Vitória colaborará com a continuidade dos estudos da população em situação de rua após a finalização dos anos abarcados pelo sistema municipal de ensino, pela oferta gratuita, direta ou por instituições conveniadas, de cursos pré-vestibulares ou preparatórios para o ensino médio técnico ou profissionalizante.

Art. 26. Os equipamentos municipais do SUAS deverão observar na garantia do direito à educação da população em situação de rua:

I – em caso de transferência de uma pessoa em situação de rua para equipamento socioassistencial de outro local, assegurar a sua transferência de matrícula na instituição de ensino junto aos órgãos competentes, respeitando a proximidade geográfica;

II – garantir espaço propício, inclusão digital e demais subsídios necessários ao estudo e à adesão escolar da população em situação de rua usuária dos serviços e equipamentos.

Parágrafo único. Fica vedado aos serviços de acolhimento do SUAS o desligamento e desterritorialização da pessoa em situação de rua contratada para postos de trabalho, inserida em curso de qualificação profissional ou ambiente de ensino sem a



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



garantia de transferência para outro equipamento ou saída qualificada da rede socioassistencial.

CAPÍTULO V OUTRAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. Fica vedado o recolhimento forçado de bens e pertences da população em situação de rua, assim como a remoção e o transporte compulsórios de pessoas em situação de rua.

Art. 28. O Poder Público Municipal deverá realizar periodicamente mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes, incluindo nestes a ação prevista no inciso IV do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do *caput* deste artigo, o Poder Público deverá realizar a imediata providência de documentos de identificação da população em situação de rua que não os tenham e que tenham contato com algum serviço público municipal.

Art. 29. Fica reconhecido o direito de acesso às pessoas em situação de rua de itens de higiene pessoal, como absorventes, escovas e pastas de dentes, papel higiênico, shampoo e sabonete.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá disponibilizar os itens descritos no *caput* deste artigo nos banheiros públicos da Capital, além dos espaços em que



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



destinar ao atendimento da população em situação de rua e entrega-los na busca ativa de que trata o art. 13, parágrafo único, desta Lei.

Art. 30. Fica garantida à população em situação de rua a alimentação gratuita de três refeições diárias nos restaurantes populares municipais.

§ 1º. No caso das pessoas com trajetória de vida nas ruas, a gratuidade disposta no *caput* deste artigo incidirá até o 6º (sexto) mês após o fim da situação de rua.

§ 2º. No caso do fornecimento indireto de alimentação pelo Poder Público Municipal, a gratuidade disposta no *caput* deste artigo será garantida obrigatoriamente a partir do próximo período contratual, sendo vedada a renovação pelo Município sem sua previsão.

TÍTULO III DA ATUAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DOS CONTRATANTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Os empresários ou sociedades simples que desenvolvam atividade econômica, com mais de cem empregados, que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal deverão contratar pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas na proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de seus trabalhadores.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* deste artigo também deve ser observada por Organizações da Sociedade Civil que mantenham contrato ou convênio com os entes federados para serviços de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 dias, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação deste dispositivo.

§ 2º. Sem prejuízo da presença nas demais relações de trabalho, a reserva de vagas também deverá alcançar o quadro de estagiários eventualmente existente na empresa ou na Organização da Sociedade Civil.

§ 3º. Caso no momento da contratação o empresário, a sociedade simples ou Organizações da Sociedade Civil não tenham em seu quadro de recursos humanos a reserva de vagas exigida por esta lei, deverão tomar as seguintes medidas, nesta ordem:

I – informar ao Município a exata quantidade e o perfil dos postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado, de forma a alimentar banco de vagas específico para pessoas em situação de rua; e

II – aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação referida no inciso anterior, para que o Município encaminhe a empresário, sociedade simples ou organização contratada a relação de pessoas que atendem os perfis dos postos de trabalho indicados.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





§ 4º. O empresário, sociedade simples ou organização que precisar extinguir o contrato de trabalho firmado com base nesta Lei deverá informar o desligamento ao Município e solicitar a substituição do profissional, com a observância do prazo do inciso II deste artigo, contado a partir da extinção do contrato.

§ 5º. Caso as empresas e Organizações da Sociedade Civil de que tratam o *caput* descumpram as disposições desta lei, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais ou à rescisão do contrato ou convênio.

Art. 32. A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público.

Art. 33. O Município de Vitória, por meio de órgão previsto no decreto regulamentar, será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei e pelo acompanhamento semanal da situação do trabalhador beneficiário.

Parágrafo único. Para as pessoas em situação de rua cadastradas que não possuem documentação necessária para candidatura à vaga de trabalho, o Município deverá proceder com todos os encaminhamentos e assistência para a sua obtenção por parte do candidato.

CAPÍTULO II DO SELO AMIGO POPRUA



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





Art. 34. Fica instituído no Município de Vitória o Programa Selo Amigo PopRua, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público, a fim de estimular a contratação de pessoas em situação de rua.

Art. 35. O selo que trata o artigo anterior será concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente, contratarem pessoas em situação de rua e implementarem medidas que garantam sua integração e inclusão, seja por meio de processos formativos direcionados a toda a equipe, capacitação dos setores de recursos humanos para tratamento adequado, acompanhamento e monitoramento das contratações, de modo a evitar abusos, atos de preconceito e discriminação no ambiente de trabalho, além do cumprimento da exigência do art. 41 desta Lei.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS A CURSOS PREPARATÓRIOS

Art. 36. Fica garantido aos cursos populares pré-vestibulares ou preparatórios para ingresso no ensino médio técnico, sem fins lucrativos, que não disponham de local próprio para ministrar aulas, o uso gratuito dos espaços físicos unidades de ensino públicas municipais, desde que reservem 10% (de por cento) das vagas para pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas.

§ 1º. Entende-se como curso popular pré-vestibular ou preparatório para ensino médio técnico os cursos preparatórios para ingresso no ensino superior ou no ensino médio



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



integrado com técnico de caráter social e comunitário, organizados por movimentos sociais, coletivos ou entidades da sociedade civil.

§ 2º. Esta Lei também se aplica a entidades que, cumprindo os demais requisitos nela estabelecidos, ofereçam cursos, oficinas ou treinamento preparatórios para concursos públicos, programas de pós-graduação, bem como cursos de formação continuada para professores/as, curso de línguas estrangeiras, aulas de reforço escolar.

§ 3º. O uso do espaço deverá ser realizado em data e horário distintos do regular funcionamento das atividades educacionais da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DA REPRESSÃO À ARQUITETURA HOSTIL

Art. 37. Fica vedado o emprego pelos particulares ou pelos Poderes Públicos de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população, nos moldes do art. 2º, XX, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2021 (Estatuto da Cidade).

Art. 38. Constatada violação ao disposto no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá:



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I – Realizar o imediato levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, independentemente se forem postos por particulares ou pelo Poder Público;

II – Notificar o possuidor direto para que realize as modificações necessárias para o cumprimento da obrigação, em prazo adequado para a situação.

Parágrafo único. Caso não haja a realização da obrigação constante no inciso II deste artigo, o Município deverá aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 6.080, de 29 de dezembro de 2003 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A prova se dará:

I – no caso de pessoa em situação de rua, por autodeclaração ou cadastro no CadÚnico;

II – no caso das pessoas com trajetória de vida nas ruas, por autodeclaração contendo os períodos aproximados em que estava em situação de rua.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



§ 1º. No caso do inciso I, caso a prova seja realizada por autodeclaração, o Município deverá investigar sobre a existência de inscrição da pessoa junto ao CadÚnico e, caso não haja, proceder à imediata inscrição.

§ 2º. Não será exigida qualquer formalidade nos documentos desse artigo, como necessidade de autenticação em cartório.

§ 3º. A inveracidade das informações fornecidas nos termos deste artigo acarretará as sanções previstas em Lei.

Art. 40. No caso dos capítulos I e II do Título III desta Lei, caberá às pessoas jurídicas o fornecimento gratuito de treinamentos e cursos voltados à segurança no trabalho, bem como os uniformes e equipamentos que se fizerem necessários para as pessoas contratadas nessa condição.

Art. 41. Fica garantida à população em situação de rua e às pessoas com trajetória de vida nas ruas representação nas Assembleias Territoriais e no Encontro da Cidade.

§ 1º. No caso das Assembleias Territoriais, a pessoa em situação de rua poderá optar por uma das regionais do Município de Vitória para exercer seu direito ao sufrágio, via candidatura e/ou voto.

§ 2º. O exercício do direito ao sufrágio previsto no parágrafo anterior não prejudicará a representação específica da população em situação de rua ou das pessoas com trajetória de vida nas ruas no Encontro da Cidade, que se dará na forma do Decreto



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Municipal do Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal deverá criar:

I – um programa enfrentamento e prevenção à violência que atinja a população em situação de rua, que será regulado por decreto;

II – um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

III – protocolos de emissão de documentação civil para pessoas em situação de rua que forem atendidos por quaisquer aparelhos públicos municipais.

Art. 43. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 44. No caso de antinomia entre as normas desta Lei e outras disposições legais municipais, deverá ser aplicada a mais benéfica à população de rua.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
16 de outubro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei substitutivo busca criar uma Política Municipal para a População em Situação de Rua, considerando as necessidades concretas desse grupo, tanto em esfera nacional, quanto municipal. Para isso, foi realizado primeiramente um mapeamento de propostas em tramitação nesta Casa de Leis, legislação em vigor e propostas nacionais e municipais de outros entes.

Posteriormente, foi realizado filtro e adequação das disposições a partir da perspectiva fulcral deste projeto: a dignidade da pessoa humana, em que se deve privilegiar a sua autonomia e o dever fundamental de particulares e obrigação constitucional do Poder Público de atuarem em conjunto para a promoção dos seus direitos. Além disso, foram ponderadas pesquisas científicas sobre os direitos da população em situação de rua e realizada uma escuta ativa das pessoas em situação de rua e de pessoas com trajetória de vida nas ruas que vivem no Município de Vitória e adjacências. Por fim, foi realizado um filtro quanto à constitucionalidade das propostas: deveriam ser elas materialmente constitucionais, de iniciativa geral e de competência do Município.

Somente de forma exemplificativa, ponderou-se os seguintes documentos para a criação desta Política: a Lei nº. 11.917, de 25 de setembro de 2023, do Espírito Santo, de autoria da deputada estadual Camila Valadão, o Projeto de Lei Federal nº. 2.245/2023, da deputada federal Erika Hilton, o Projeto de Lei nº. 104/2023 de Vitória, do vereador Chico Hosken, o Decreto Federal nº. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



e rural, a Lei nº. 17.252, de 26 de dezembro de 2019, do Município de São Paulo, que consolidou a Política Municipal para a População em Situação de Rua, Lei nº. 6.278/2019, do Município de Vila Velha e a decisão proferida pelo ministro Alexandre de Moraes, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na medida cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 976.

De forma panorâmica, segue abordagem dos principais aspectos de cada título da Lei. o Título I estabelece o seu quadro conceitual, garantindo que possamos falar de forma clara e precisa sobre a população em situação de rua. Nossa legislação enfatiza a dignidade da pessoa humana como um princípio central, sustentado por uma abordagem de direitos fundamentais que coloca a autonomia e a igualdade no centro de todas as ações.

O Título II, dedicado às políticas públicas, traça um caminho claro para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de rua. Isso inclui a criação de abrigos seguros, a promoção de ações preventivas e a garantia de que os direitos fundamentais dessas pessoas sejam respeitados. Além disso, reconhecemos que o poder público tem um papel crucial na promoção dessas políticas, garantindo que sejam baseadas em evidências sólidas e orientadas por princípios humanitários.

No Título III, voltamos nossa atenção para a sociedade civil, reconhecendo o papel fundamental das empresas e organizações na inclusão da população em situação de rua no mercado de trabalho. Isso não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma questão de dever jurídico-fundamental, que possui como base a solidariedade do art. 3º, I, de nossa Constituição da República. Ao estabelecer quotas



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



de emprego e programas de inclusão, nosso objetivo é garantir que ninguém seja deixado para trás.

A legislação também prevê medidas específicas a serem adotadas em caso de não cumprimento das obrigações por parte das empresas e organizações. Estabelece mecanismos para assegurar que a inclusão de pessoas em situação de rua seja uma prioridade permanente.

Por fim, o Título IV estabelece disposições gerais que unificam e consolidam a legislação. Elas abordam questões práticas, como os métodos de prova para determinar a situação de rua, a criação de programas e protocolos específicos, bem como a regulamentação pelo Prefeito Municipal. Tudo isso visa garantir que a legislação seja implementada de maneira eficaz e que a população em situação de rua possa efetivamente se beneficiar das políticas propostas.

Essas medidas têm um profundo impacto na construção de uma sociedade justa e inclusiva em nossa cidade. A população em situação de rua e as pessoas com trajetória de vida nas ruas não devem ser esquecidas ou negligenciadas. Pelo contrário, suas experiências e perspectivas devem ser valorizadas e consideradas na formulação de políticas públicas. Isso é o que buscamos realizar com este projeto de lei.

Ao aprovar esse projeto de lei, estaremos contribuindo significativamente para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e compassiva. A participação ativa da sociedade civil, das empresas e organizações, do poder público e das próprias



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



peças em situação de rua é fundamental para que possamos fazer a diferença. Essa é a visão que guia esta legislação, e agradecemos antecipadamente pelo apoio de todos os vereadores para torná-la realidade.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei. Acreditamos que, ao trabalharmos juntos, podemos criar um ambiente mais inclusivo, solidário e justo para todos os cidadãos de Vitória. Juntos, podemos garantir que ninguém seja deixado para trás, e que nossa cidade seja um exemplo de respeito aos direitos humanos e à dignidade de todas as pessoas.

A dignidade e os direitos de todos os cidadãos de Vitória dependem da nossa ação. Juntos, podemos fazer a diferença.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
16 de outubro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira – Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370032003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.